



## PROJETO DE LEI Nº \_\_.2025

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, NAS SALAS DE CINEMA, SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É obrigatória a exibição de vídeos de conscientização sobre a violência contra a mulher em todas as salas de cinema do município de Linhares, antes do início de cada sessão cinematográfica.

**Art. 2º.** Os vídeos mencionados no art. 1º deverão:

- I – ter duração mínima de 30 (trinta) segundos e máxima de 01 (um) minuto;
- II – abordar temas relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher, incentivando a denúncia de casos e divulgando canais de atendimento, como o Disque 180;
- III – serem atualizados periodicamente, garantindo a eficácia e relevância das informações transmitidas.

**Art. 3º.** A produção e fornecimento dos vídeos serão de responsabilidade da Procuradoria da Mulher do município de Linhares, em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, organizações não governamentais e entidades especializadas no combate à violência de gênero.

**Art. 4º.** As salas de cinema deverão manter registro das exibições dos vídeos, disponibilizando-os para fiscalização pelos órgãos competentes sempre que solicitado.

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pelas salas de cinema às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – havendo reincidência será aplicada multa a ser determinada na regulamentação da lei, pelo executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Linhares/ES, 24 de junho de 2025.

---

**Kelley Bonicenha**  
Vereadora





## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das formas mais persistentes e graves de violação dos direitos humanos, afetando mulheres de todas as idades, raças e classes sociais. No Brasil, os números dessa realidade são alarmantes e revelam a necessidade urgente de medidas efetivas de prevenção e conscientização em todos os espaços da sociedade.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em seu 18º Anuário, a cada seis horas uma mulher é vítima de feminicídio no Brasil. Além disso, mais de 245 mil casos de violência doméstica e familiar foram registrados no ano de 2024, o que representa uma média de quase 700 ocorrências por dia, evidenciando a necessidade urgente de políticas públicas que fortaleçam a rede de proteção às vítimas e promovam mudanças culturais para eliminar esse tipo de violência.

O cinema é um entretenimento que atrai grande quantidade de pessoas e, valendo-se de suas salas para esse fim, torna-se uma estratégia significativa, válida e que gera resultados com mensagens de cunho educativo e social, garantindo, nesses espaços, uma função social, além de compartilhar responsabilidade no enfrentamento à violência de gênero.

Pode-se citar várias contribuições com a exibição de vídeos de conscientização, como: informar a população sobre os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha – física, psicológica, patrimonial, moral e sexual-; reforçar canais de denúncia, como o Ligue 180; fortalecer a rede de proteção às vítimas; engajar toda a sociedade na construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Nessa linha de entendimento, destaca-se a campanha “Não fique em silêncio”, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

***“Presidente do STF apresenta campanha de violência contra a mulher lançada pelo CNJ***

*A campanha “Não fique em silêncio” estimula as pessoas a não se calar diante do problema.*

*O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, apresentou, na abertura da sessão plenária da tarde desta quarta-feira (6), a campanha publicitária “Não fique em silêncio”, que traz dados alarmantes da violência doméstica no Brasil e da quantidade de mulheres que todos os dias enfrenta esse problema.*

*Coordenado pela agência Nideias, a campanha é composta de dois vídeos de 30 segundos cada, que serão exibidos pela TV Justiça, pelas redes sociais do STF e pela Globo, de forma gratuita. Os vídeos não têm áudio justamente para alertar que as pessoas não devem ficar se calar diante da violência doméstica.*

*De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, quatro mulheres morrem diariamente vítimas de feminicídio, 147*





*mulheres sofrem perseguição, 1.680 sofrem ameaças e 673 são agredidas ou espancadas. “Que ninguém fique em silêncio diante desse quadro dramático que enfrentamos no Brasil”, afirmou Barroso.”*

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-apresenta-campanha-de-violencia-contr-a-mulher-lancada-pelo-cnj/>.

Ademais, insta salientar que a matéria trazida por esse projeto de lei insere-se no âmbito da competência legislativa, por ser de interesse local, sendo amparado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Ainda na seara constitucional, está alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988) e da promoção dos direitos humanos.

Em se tratando de legislação infraconstitucional, pode-se citar a Lei nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”) que em seu **TÍTULO III “Da Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar”, CAPÍTULO I “Das medidas integradas de prevenção”,** assim preceitua:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher **far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios e de ações não-governamentais**, tendo por diretrizes:

(...)

V - a **promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher**, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

(...)

VIII - a **promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;**

Conclui-se, portanto, que não há vícios de iniciativa, uma vez que exibir vídeos de conscientização não cria obrigações diretamente à administração pública e não gera impacto orçamentário imediato, sendo possível a sua execução. Assim, o projeto de lei se encontra em sintonia com os princípios legais e constitucionais, além de atender ao interesse público, bem como o avanço que representa na promoção dos direitos das mulheres.





**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Linhares/ES, 24 de junho de 2025.

---

**Kelley Bonicenha**  
**Vereadora**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003900390039003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 24/06/2025 16:12

Checksum: **0FBD0CE2195A431F2A0FDEF8AF8BB2BA06F1407CC5F1E123D66725BFF24E5ED9**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310033003900390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.